



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREFEITURA DE MALHADOR/SE**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes destinados às unidades escolares da **Rede Municipal de Ensino de Malhador/SE**, em atendimento às necessidades do **Programa Escola em Tempo Integral**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Plano de Aplicação, nos Documentos de Formalização de Demanda e neste instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	VALORES MÉDIOS	
				UNIT	TOTAL
1	CARTEIRA: TAMPO EM MADEIRA AGLOMERADA (MDP), COM OS CANTOS ARREDONDADOS, ESPESSURA 18 MM COM REVESTIMENTOS SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO COM O ACABAMENTO TEXTURIZADO COR CINZA, AFIXADO À ESTRUTURA COM PARAFUSOS DE 5,0 MM DE Ø X 45 MM DE COMPRIMENTO. PORTA LIVROS EM POLIPROPILENO, AFIXADO À ESTRUTURA POR REBITES DE REPUXO COM 4,0 MM DE Ø X 10 MM DE COMPRIMENTO E COM O SÍMBOLO INTERNACIONAL DA RECICLAGEM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM AFIXADO POR MEIO DE ENCAIXE. COLUNA E TRAVESSA LONGITUDINAL EM TUBO OBLONGO 29 X 58 MM (CH 16), TRAVESSA SUPERIOR EM TUBO Ø 1 ¼" (CH 16) E PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO Ø 1 ½" (CH 16). DIMENSÕES APROXIMADAS: CJA-04 (L X P X A) 60 CM X 45 CM X 64 CM . CADEIRA: ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO E	30	unid	564,67	16.940,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	AFIXADO À ESTRUTURA POR REBITES DE REPUXO EM POLIPROPILENO COPOLÍMETRO VIRGEM, COM O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM E AFIXADO POR MEIO DE ENCAIXE. ESTRUTURA TUBULAR Ø 20,7 MM (CH 14). ENCOSTO 39 XM X 19 XM ASSENTO 40 XM X 35 XM ALTURA ATÉ O ASSENTO 38 CM.				
2	CARTEIRA: TAMPO EM MADEIRA AGLOMERADA (MDP), COM OS CANTOS ARREDONDADOS, ESPESSURA 18 MM COM REVESTIMENTOS SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO COM O ACABAMENTO TEXTURIZADO COR CINZA, AFIXADO À ESTRUTURA COM PARAFUSOS DE 5,0 MM DE Ø X 45 MM DE COMPRIMENTO. PORTA LIVROS EM POLIPROPILENO, AFIXADO À ESTRUTURA POR REBITES DE REPUXO COM 4,0 MM DE Ø X 10 MM DE COMPRIMENTO E COM O SÍMBOLO INTERNACIONAL DA RECICLAGEM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM AFIXADO POR MEIO DE ENCAIXE.  COLUNA E TRAVESSA LONGITUDINAL EM TUBO OBLONGO 29 X 58 MM (CH 16), TRAVESSA SUPERIOR EM TUBO Ø 1 ¼" (CH 16) E PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO Ø 1 ½" (CH 16). DIMENSÕES APROXIMADAS: CJA-05 (L X P X A) 60 CM X 45 CM X 71 CM ; CADEIRA: ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO E AFIXADO À ESTRUTURA POR REBITES DE REPUXO. EM POLIPROPILENO COPOLÍMETRO VIRGEM, COM O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM E AFIXADO POR MEIO DE ENCAIXE. DIMENSÕES APROXIMADAS: CJA-05 ENCOSTO 39 CM X 19 CM ASSENTO 40 CM X 39 CM ALTURA ATÉ O ASSENTO 43 CM	100	unid	608,33	60.833,33



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3	CONJUNTO PROFESSOR MESA: CAPACIDADE: 1 USUÁRIO. LARGURA TOTAL: 1,00M. PROFUNDIDADE TOTAL: 0,50M. ALTURA: 6=0,76M MEDIDA DO TAMPO SUPERIOR: 1,00M X 0,50M. MEDIDA DOS TAMPOS INFERIORES: 0,90M X 0,25M. CONFECÇÃO TAMPO: EM MDF 18MM COM REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO. BORDAS DO TAMPO: EM PVC TIPO "T" COLORIDO CONFEÇÃO DA ESTRUTURA: EM TUBO QUADRADO 25X25X1,20MM DE AÇO CARBONO. PINTURA DA ESTRUTURA: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. CADEIRA: CAPACIDADE: 1 USUÁRIO. LARGURA TOTAL: 0,43M. PROFUNDIDADE TOTAL: 0,48M. ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 6=0,46M. MEDIDA DO ASSENTO 0,37M X 0,33M (RETO) MEDIDA DO ENCOSTO 0,37M X 0,20M CONFECÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO: EM MDF 9MM COM REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO. BORDAS DO ASSENTO E ENCOSTO: CRU, SOMENTE LIXADAS. CONFECÇÃO DA ESTRUTURA: EM TUBO REDONDO 7/8"X1,06MM DE AÇO CARBONO. PINTURA DA ESTRUTURA: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ	4	unid	1.201,33	4.805,33
4	MESA DOUBLE COM SUPORTE DE TECLADO * CONFECIONADA EM MADEIRA ARVOPLAC MDP 15 MM * ACABAMENTO EM PERfil PVC DUAS ABAS 16MM A VOLTA TODA DA MESA * SUPORTE DE TECLADO COM CORREDIÇA METÁLICA * PÉS EM TUBO 50x30 COM PINTURA EPÓXI COM DUAS COLUNAS COM PÉS NIVELADORES * MEDIDAS: 0,85M DE LARGURA X 0,60 DE PROFUNDIDADE X 75CM DE ALTURA	10	unid	480,00	4.800,00
5	ARMÁRIOS INDIVIDUAIS ESCOLAR 20 PORTAS - ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO 20 PORTAS FECHADUR, PINTURA ELETROSTÁTICA EM TINTA EPÓXI, PÉS	5	unid	3.093,33	15.466,67



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	NIVELADORES. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO – QUANTIDADE DE PORTAS: 20 – CHAPA DAS PRATELEIRAS: 26 (0,45MM) – DIMENSÕES (ALP/CM): 198 X 175 X 40 – PINTURA: ELETROSTÁTICA / EPÓXI – PESO SUPORTADO: 30KG POR COMPARTIMENTO CONTEÚDO DA EMBALAGEM (03 VOLUMES) – 20 PORTAS – 18 PRATELEIRAS – 03 BASES – 03 TETOS – 05 FUNDOS – 06 LATERAIS – 06 TRAVAS – 02 DIVISÓRIA – 12 PÉS NIVELADORES + SAPATAS – 03 KIT DE ACESSÓRIOS COMPLETO – 03 MANUAL DE MONTAGEM				
6	ESTANTE AÇO 6 PRATELEIRAS - ESTANTE DE AÇO REFORÇADA COM "X" DE FUNDO E "X" LATERAIS C/ 6 PRATELEIRAS .PROFUNDIDADE 60CM, EM CHAPA 24, C/ COLUNAS EM CHAPA 18.	10	unid	1.009,67	10.096,67
7	FREEZER HORIZONTAL 546 LITROS CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO PRODUTO: COR: BRANCO FROST FREE: NÃO QUANTIDADE DE PORTAS: 2 CAPACIDADE TOTAL LÍQUIDA: 546 LITROS TIPO DE FREEZER: HORIZONTAL ALTURA: 94,5 CM LARGURA: 166,8 CM PROFUNDIDADE: 72,8 CM ALIMENTAÇÃO: DISPONÍVEL EM 110V FAIXA DE TEMPERATURA: FREEZER: -18 A -22°C REFRIGERADOR: +2 A +8°C DIMENSÕES EXTERNAS: LARGURA: 166,8 CM ALTURA: 94,5 CM PROFUNDIDADE: 72,8 CM PESO LÍQUIDO: 83 KG DIMENSÕES INTERNAS: LARGURA: 155,8 CM ALTURA: 73,2 CM PROFUNDIDADE: 51,5 CM	5	unid	6.456,00	32.280,00
8	PROJETOR 3400 LÚMENS, XGA, HDMI, BRANCO, BIVOLT. RESOLUÇÃO DO VISOR: 1024 X 768 PIXELS	10	unid	2.200,00	22.000,00
9	TELEVISORES DE 50 POLEGADAS - SMART TV 50" 4K UHD LED.	10	unid	2.905,33	29.053,33
10	ARMÁRIO AÇO CHAPA #24 (0,60MM ESPESSURA), 2 PORTAS ABRIR COM 3 REFORÇOS, 04 PRATELEIRAS, SENDO 01	4	unid	2.143,33	8.573,33



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	FIXA E 3 REGULÁVEIS A CADA 50MM POR CREMALHEIRAS, CAPACIDADE POR PRATELEIRA 35KG BEM DISTRIBUÍDOS, REFORÇO ESTAMPADOS VERTICALMENTE NAS EXTREMIDADES INTERNAS DAS PORTAS, MAÇANETA COM DUAS (2) CHAVES.				
11	BEBEDOURO INDUSTRIAL COLUNA 100L 3 TORNEIRAS GELADAS C/ FILTRO COM CARVÃO ATIVADO – 110V	1	unid	5.343,33	5.343,33
12	MÁQUINA DE Lavar (17KG) - TIPO DE ABERTURA: SUPERIOR. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A - CESTOS RESISTENTES. ACABAMENTO DO INTERIOR EM INOX. ALIMENTAÇÃO: DISPONÍVEL 220V. CICLOS DE LAVAGEM: MOLHO LAVAGEM ENXÁGUE CENTRIFUGAÇÃO	1	unid	2.863,33	2.863,33
13	SUporte para projetores UNIVERSAL ARTICulado DATA SHOW FIXAÇÃO TETO PAREDE REGULÁVEL 3 EM 1 COM AJUSTE ALTURA PROLONGADO	10	unid	355,67	3.556,67
14	COLCHÃO BERÇO ESPUMA D18 130X60X10 CM	15	unid	205,00	3.075,00
15	CAMA INFANTIL EM PLÁSTICO DIMENSÕES COMPRIMENTO: 138 CM LARGURA: 60 CM ALTURA: 22,5 CM IDADE SUGERIDA DE 1 A 6 ANOS. DESCRIÇÃO A CAMA INFANTIL É LEVE. SEU DESIGN PROPICIA A OTIMIZAÇÃO DO ESPAÇO ATRAVÉS DO EMPILHAMENTO. CARACTERÍSTICAS: CONTÉM 4 SUPORTES DE ALTURA DE 7,5 CM, PARAFUSADOS NA SUA ESTRUTURA PARA NÃO FICAR DIRETAMENTE NO CHÃO, GARANTINDO QUE AS CRIANÇAS NÃO RECEBAM A UMIDADE DO PISO. FABRICADA EM POLIPROPILENO, DE ESPESSURA DE 4 CM SUPER RESISTENTE, ATÓXICA, HIGIENIZÁVEL, COM DESIGN EXCLUSIVO. ACOMPANHA ESTRADO EM MADEIRA TRATADA NAS MEDIDAS 125	15	unid	352,00	5.280,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	TRIPLA AÇÃO: FREEZER, CONSERVADOR E REFRIGERADOR TERMOSTATO FRONTAL 3 FUNÇÕES: REFRIGERADOR DE BEBIDAS, CONSERVADOR DE GELOS OU FREEZER PARA ALIMENTOS CONGELADOS SEU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO &quot;COLD WALL&quot; GARANTE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA PARA O SEU ESTABELECIMENTO. DESEMPENHO PROFISSIONAL GÁS ECOLÓGICO MAIS ECONÔMICO DA CATEGORIA PORTA COM VISOR PRATELEIRAS REGULÁVEIS CAPACIDADE: BRUTA: 531 LITROS LÍQUIDA: 512 LITROS				
18	CAMINHA INFANTIL PORTÁTIL EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO. PRODUTO CONFECCIONADO EM TECIDO VAZADO 100% POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA REVESTIDO COM PVC, POLIÉSTER COSTURADO EM TRAMA DUPLA COM RECOBRIMENTO DE PVC COM TRATAMENTOS ANTI- UV, ANTI-FUNGOS, ANTI- CHAMAS, ANTI-OXIDANTE, ANTIBACTERIANO, LAVÁVEL, COM FECHO EM VELCRO EM UMA DAS EXTREMIDADES COM COSTURAS REFORÇADAS PARA ENCAIXE DA ESTRUTURA, NÃO SENDO NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A MONTAGEM. COM 4 PÉS INDIVIDUAIS INJETADOS EM POLIPROPILENO PP VIRGEM, EXTREMIDADES E CANTOS ARREDONDADOS, RESISTENTES A CARGAS E IMPACTOS, POSSUI REFORÇOS INTERNOS PARA EVITAR O CONTATO ENTRE AS CAMINHAS AO SEREM EMPILHADAS. BARRAS EM ALUMÍNIO DE FÁCIL MONTAGEM E ARMAZENAMENTO, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 02 A 06 ANOS, PESO ATÉ 80 KG. DIMENSÕES DA CAMINHA MONTADA: 133,5CM DE COMPRIMENTO	10	unid	471,67	4.716,67



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	53,5CM DE LARGURA 12,5CMM DE ALTURA				
19	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE PREMIUM 3 VELOCIDADES 60CM - BIVOLT ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PESO LÍQUIDO: 3,00KG - DIMENSÕES (AXLXP): 610X620X200MM -POTÊNCIA: 200W -RPM: 1400 -VAZÃO: 1,09M3/S - CONSUMO: 4,29KWH/MÊS -VOLTAGEM: BIVOLT	30	unid	350,67	10.520,00
20	CARRINHO BUFFET QUENTE BALCÃO TÉRMICO 8 CUBAS GASTRONÔMICAS ONTEÚDO DA EMBALAGEM: CARACTERÍSTICA: ° 01 BUFFET TÉRMICO SELF SERVICE INOX 8 CUBAS SPOLU ° 08 CUBAS GN 1/2 6L EM AÇO INOX ° 08 TAMPAS GN 1/2 EM AÇO INOX	1	unid	4.441,67	4.441,67
21	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIA 18000 BTU COR BRANCO 220V	10	unid	4.559,33	45.593,33
22	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIA 30.000 BTU COR BRANCO 220V	5	unid	7.225,00	36.125,00
<b>VALOR MÉDIO GLOBAL</b>				<b>344.534,00</b>	

1.2. Os bens a serem adquiridos compreendem, entre outros, mesas, cadeiras, armários, estantes, ventiladores, refrigeradores, freezers, projetores e equipamentos de apoio pedagógico e administrativo, conforme descrito em planilha, devendo ser entregues em perfeito estado, novos, de primeiro uso, com garantia mínima de fábrica.

1.3. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, considerando o exercício orçamentário, sendo vedada a prorrogação, em razão da natureza do objeto e da forma de aquisição.

1.4. Em cumprimento ao disposto no **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, o processo licitatório será para participação **exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

**1.6. O lance mínimo entre lances é de R\$ 10,00 (dez reais).**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, que tratam da obrigatoriedade de planejamento, da observância dos princípios da administração pública e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

2.2. A necessidade foi identificada a partir dos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) e do Plano de Aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA/2025) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA/2025).

2.3. O objeto da contratação consiste na aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes, de forma a suprir a carência estrutural das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e viabilizar a implementação e manutenção do Programa Escola em Tempo Integral.

2.4. A medida é necessária diante da insuficiência de recursos materiais atualmente disponíveis nas escolas, que não possuem mobiliário e equipamentos em quantidade e qualidade adequadas para atender à demanda de alunos, servidores e às atividades pedagógicas previstas para o regime de tempo integral.

### **2.5. Dessa forma, a contratação é essencial e estratégica para:**

2.5.1. Garantir infraestrutura mínima adequada;

2.5.2. Assegurar conforto, segurança e acessibilidade aos estudantes e profissionais da educação;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.5.3. Fortalecer a política pública educacional do Município, em alinhamento às metas do Plano Nacional e Municipal de Educação;

2.5.4. Promover a economicidade, ao realizar aquisição planejada, transparente e compatível com o orçamento disponível.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução proposta contempla a aquisição direta e integral de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas a garantir infraestrutura adequada à execução do Programa Escola em Tempo Integral.

3.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com o planejamento e a aquisição, incluindo as etapas de fabricação, transporte, entrega, instalação (quando necessária) e uso nas unidades escolares. A gestão do contrato contemplará o recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e a garantia de fábrica assegurada pelo fornecedor.

3.3. Durante a fase de uso, os bens deverão apresentar durabilidade, resistência e segurança, atendendo às normas técnicas aplicáveis e garantindo funcionalidade para alunos e profissionais da educação. Findo o ciclo de vida útil, caberá à Administração a adoção de medidas de reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado.

3.4. As especificações dos produtos foram definidas a partir das demandas registradas no Plano de Aplicação e no Mapa de Apuração de Equipamentos e Mobiliário 2025, abrangendo, entre outros:

3.4.1. Mobiliário escolar: mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos;

3.4.2. Equipamentos de apoio: ventiladores, refrigeradores, freezers, bebedouros;

3.4.3. Materiais pedagógicos permanentes: projetores, telas, equipamentos audiovisuais;

3.4.4. Mobiliário administrativo: mesas de escritório, cadeiras giratórias, arquivos metálicos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.5. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, com garantia mínima de fábrica, em conformidade com as normas de segurança, ergonomia e eficiência energética, quando aplicável.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá fornecer todos os bens especificados neste Termo de Referência, atendendo às seguintes condições:

##### 4.1.1. Qualidade e Conformidade

- a) Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem uso prévio ou recondicionamento.
- b) Deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas em planilha anexa.
- c) O mobiliário deverá observar normas de ergonomia e segurança aplicáveis; os equipamentos elétricos deverão ter certificação de eficiência energética quando exigida por legislação ou regulamentação específica.

##### 4.1.2. Garantia

- a) Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
- b) Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição ou reparo imediato dos bens defeituosos, sem ônus para a Administração.

##### 4.1.3. Transporte e Entrega

- a) O transporte, a descarga, a instalação e a montagem (quando necessária) serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- b) A entrega deverá ocorrer nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo fixado no edital/contrato.

##### 4.1.4. Prazo de Entrega

- a) A entrega dos bens deverá ocorrer em prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da ordem de fornecimento. Respeitando a vigência contratual até **31/12/2025**.

##### 4.1.5. Documentação e Conformidade legal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- a) A contratada deverá manter-se regular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante toda a execução contratual.
- b) Será exigida a comprovação de regularidade nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.6. Responsabilidade pela Execução**

- a) A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados durante o transporte, a entrega ou a instalação dos bens.
- b) Caberá à contratada adotar medidas de segurança para evitar acidentes durante a execução dos serviços de entrega/montagem.

**Sustentabilidade:**

4.1.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**Subcontratação**

4.1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.1.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento integral dos bens contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e planilhas anexas.

**5.2. A contratada será responsável por:**

5.2.1. Realizar a entrega, transporte, descarga e, quando necessário, montagem/instalação dos bens nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 
- 5.2.2. Apresentar, no ato da entrega, nota fiscal detalhada e documentos de garantia dos produtos;
  - 5.2.3. Manter comunicação direta com o gestor e fiscais do contrato, para alinhamento logístico e registro das entregas.

5.3. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

**5.3.1. Recebimento provisório:** no momento da entrega, condicionado à verificação de quantidade e integridade física dos itens.

**5.3.2. Recebimento definitivo:** após conferência da conformidade com as especificações técnicas, mediante atesto do fiscal do contrato.

5.4. Todos os bens deverão ser entregues em condições de pronto uso, cabendo à contratada sanar eventuais defeitos ou irregularidades identificadas no momento do recebimento provisório ou durante o prazo de garantia.

5.5. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, prazo em que todas as obrigações deverão estar integralmente cumpridas.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10.1. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**Gestor do Contrato**

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com base na entrega efetiva dos bens e na comprovação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

### 7.2. O processo seguirá as seguintes etapas:

#### 7.2.1. Medição (comprovação da execução):

- a) A medição corresponderá ao recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades previstas;
- c) Registro formal em relatório de recebimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

---

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

#### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.13. **Alvará de licença** e funcionamento da empresa.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- 
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 8.24. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios Sociais apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar integralmente (todas as folhas) registradas na junta comercial e estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Certidão de Regularidade Profissional como também a Certidão de Regularidade da Sociedade em vigor.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26. A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item 8.25 em função do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (SG), conforme planilha abaixo: A comprovação de boa situação econômica - financeira da empresa será avaliado pelos seguintes índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

ILG = ----- = Maior ou igual a 1,00

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- = Maior ou igual a 1,00

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

ILC = ----- = Maior ou igual a 1,00

Passivo Circulante

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.27. A fim de comprovar capacidade para executar o objeto, a licitante deverá apresentar:

- Atestado de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) fornecimento de bens de natureza compatível com o objeto desta licitação, em quantidade pertinente e em características semelhantes.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- 
- b) Os atestados deverão estar devidamente registrados em nome da licitante, indicando com clareza os itens fornecidos e a conformidade com as especificações exigidas.

**8.28. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

- 8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**9.2.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**9.2.4.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da **Prefeitura de Malhador/SE:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 1030– AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**

**DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**FONTE DE RECURSOS: 15760000**

Malhador/SE, 02 de setembro de 2025.

*Thayná Souza dos Santos Costa*  
THAYNÁ SOUZA DOS SANTOS COSTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Francisco de Assis Araújo Junior*  
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO – APROVADO NOS TERMOS DA LEI